



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3053/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 15:32
Legislativo

INDICAÇÃO N.^o ____/2019

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho, para que empreenda esforços na apresentação do Anteprojeto de Lei, encaminhado em anexo, que Assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Alagoas.

Esse teste é o mesmo ao qual se submeteu a atriz Angelina Jolie quando ela descobriu uma mutação genética que lhe conferia alto risco para o desenvolvimento do câncer de mama. Em função desse resultado, ela optou por retirar as mamas e assim reduzir em 90-95% o risco da doença. Essa atitude da Angelina e o fato de torná-la pública favoreceu em muito o desenvolvimento de novos testes e sua popularização.

Para se definir que uma mulher é de alto risco, baseia-se na história familiar dessas doenças. É levado em conta o número de parentes acometidos e o grau de parentesco, sendo que os parentes de primeiro grau tem maior influência no cálculo do risco. As indicações do teste são bem precisas e cabe a um mastologista ou onco-geneticista fazer a indicação e aconselhamento da paciente e seus familiares. Uma vez identificada como portadora de mutação, a paciente teria cobertura do sistema de saúde pública para se submeter à mastectomia profilática ou ao rastreamento com mamografia e ressonância magnética.

Esses testes realizam o sequenciamento genético de regiões do genoma onde sabidamente se encontram genes que, quando alterados por mutações, conferem elevado risco para o desenvolvimento de câncer de mama e ovário. Uma vez identificada à presença da mutação, sua penetrância (grau ou porcentagem de risco) é interpretada. Ou seja, define-se qual o risco proporcional da mulher vir a desenvolver esses tumores ao longo da vida. Baseado nesse grau de risco a mulher pode então tomar decisões que



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

objetivam eliminar ou reduzir esse risco. Dentre essas medidas encontram-se a mastectomia preventiva (retirada das mamas) ou oforectomia (retirada dos ovários), além de poder optar por não se submeter a essas cirurgias e apenas intensificar o uso dos exames preventivos de rastreamento como a mamografia, ressonância magnética e o ultrassom das mamas.

Trata-se de exames sofisticados e caros. Essa disposição em oferecer a uma população que utiliza o SUS esses exames é muito bem vinda, apesar de que ainda outros aspectos básicos da assistência a mulheres com câncer de mama não são atendidos.

Sem dúvida que essa lei é será um avanço no combate ao câncer de mama e de ovário, e por esta razão, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

27 de novembro de 2019.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

ASSEGURA ÀS MULHERES COM ALTO RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DE OVÁRIO A REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAME GENÉTICO PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO EM GENES RELACIONADOS A ESSAS DOENÇAS NAS UNIDADES PÚBLICAS OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS - realizarão gratuitamente, nas mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário, exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças.

Parágrafo único. Os critérios para a definição do conceito de mulher com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Será garantida à mulher que apresentar mutação em genes relacionados ao câncer de mama, nos termos do art. 1º, a realização, por meio do SUS, dos seguintes procedimentos:

I - exame de ressonância magnética para rastreamento do câncer de mama;

II - cirurgia de mastectomia profilática e cirurgia plástica reconstrutiva a que se refere à Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

27 de novembro de 2019.

Handwritten signature of Fátima Canuto in blue ink.
FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual